LEI Nº 1879, DE 19 DE JUNHO DE 2024.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2024
De 06 de maio de 2024

AUTORIA: Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOGRADOUROS, ESPAÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS EM ÁGUA BOA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por lei específica, de iniciativa comum entre os Poderes Executivo e Legislativo, observando-se o disposto nesta lei.

Parágrafo Único: Para efeito no disposto desta lei, entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, estradas, praças, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos e travessas.

Art. 2º - Na escolha das denominações dos logradouros públicos do município serão observadas as seguintes normas, quando a homenagem recair sobre pessoas:

I - Nome de brasileiros já falecidos que atendam os seguintes requisitos:

a) Que o homenageado tenha gozado de bom conceito social, prestado serviços relevantes ao município ou deixado nele um legado positivo;

b) Que o homenageado tenha gozado de boa conduta moral ética;

c) Não existir registro ou conhecimento de fatos que possam desabonar o nome do homenageado;

II - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei o histórico completo do homenageado, além de informações dele, bem como sua contribuição oferecida à sociedade.

Art. 3º - Outras denominações poderão ser utilizadas, tais como:

I - Nomes tirados da história, geografia, flora e fauna;

II - Nomes de fácil pronuncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

III - Datas de significação especial para a história do Brasil.

Art. 4 º - A atual nomenclatura dos logradouros públicos do município de Água Boa serão mantidas.

Art. 5º - Os Projetos de iniciativa popular que disponham sobre a denominação de logradouros e espaços públicos, deverão observar os requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º - Em casos específicos, havendo a indicação concorrente de dois ou mais nomes sobre o mesmo logradouro a comunidade afetada deverá manifestar-se formalmente através de documento escrito ou Ata presencial em reunião convocada para este fim especifico.

Art. 7º - Nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Água Boa, caberá a Comissão Geral a análise de todos os Projetos que versarem sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

§ 1º - Em sua análise, a Comissão avaliará se as condições impostas por meio desta lei foram realmente atendidas em sua totalidade, determinando o arquivamento da matéria que não cumprir as normas estabelecidas.

§ 2º - Para execução de suas atividades poderá a Comissão requerer informações complementares para a instrução de seu parecer, bem como ouvir o autor da proposição, juntar documentos e diligenciar junto aos órgãos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a apresentação de Projetos de Lei de denominação de logradouros e espaços públicos ainda inexistentes ou cujas obras estejam inacabadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

45	MIRASSOL D'OESTE	2.479.336,09	0,99%	0,15%	0,08%	1,22%
46	BARRA DO BUGRES	2.684.818,44	0,91%	0,14%	0,08%	1,13%
47	ARIPUANÃ	3.050.000,76	0,55%	0,08%	0,04%	0,67%
48	PARANATINGA	3.100.917,33	0,68%	0,10%	0,06%	0,84%
49	JUARA	3.734.347,40	0,87%	0,13%	0,08%	1,08%
50	PONTES E LACERDA	3.798.867,71	0,66%	0,10%	0,06%	0,82%
51	JUÍNA	4.129.121,60	0,53%	0,08%	0,04%	0,65%
52	BARRA DO GARÇAS	5.102.583,73	0,98%	0,14%	0,09%	1,21%
53	PRIMAVERA DO LESTE	11.243.182,09	0,87%	0,13%	0,08%	1,08%
54	TANGARÁ DA SERRA	12.396.252,09	0,59%	0,09%	0,05%	0,73%
55	VÁRZEA GRANDE	14.475.125,06	0,83%	0,13%	0,07%	1,03%
56	CUIABÁ	65.502.613,57	0,78%	0,12%	0,06%	0,96%

Item	Objeto	Unidade	Quantidade de RPPS	% Proposto
04	Serviços de Gestão e Operacionalização da Política de Empréstimo	Anual	61	4,8%

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (65) 99283-2789 ou solicitadas através do endereço eletrônico administrativo@consprev.com.br.

Cuiabá - MT, 19 de junho de 2024.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações

Portaria nº 005/2024

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 38/SERRAPREV/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153, de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 06021100.1.00011/22-0, páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 12/09/2023 e Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 2541/2023, páginas: 01/04, emitida pelo Mato Grosso Previdência, ambas em nome do Sr. **ABEL PEREIRA DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade RG n° 0289116-6 SESP/MT e do CPF n° 045.004.998-14, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.308 dias líquidos, correspondentes a 09 (nove) anos e 23 (vinte e três) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
02/05/1998 a 30/06/1998	CLARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00 Anos, 01 Mês e 29 Dias
07/03/1988 a 20/05/1995	MTPREV	07 Anos, 02 Meses e 16 Dias
26/02/1996 a 17/12/1996	MTPREV	00 Anos, 09 Meses e 26 Dias
13/02/1997 a 31/12/1997	MTPREV	00 Anos, 10 Meses e 22 Dias
Dias Líquidos: 3.308		

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 19 de junho de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1879, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2024

De 06 de maio de 2024

AUTORIA: Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL)

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE LOGRADOUROS, ESPAÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS EM ÁGUA BOA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por lei específica, de iniciativa comum entre os Poderes Executivo e Legislativo, observando-se o disposto nesta lei.

Parágrafo Único: Para efeito no disposto desta lei, entende-se por logradouros públicos as ruas, avenidas, estradas, praças, parques, jardins, rodovias, pontes, viadutos e travessas.

Art. 2º - Na escolha das denominações dos logradouros públicos do município serão observadas as seguintes normas, quando a homenagem recair sobre pessoas:

I - Nome de brasileiros já falecidos que atendam os seguintes requisitos:

a) Que o homenageado tenha gozado de bom conceito social, prestado serviços relevantes ao município ou deixado nele um legado positivo; b) Que o homenageado tenha gozado de boa conduta moral ética; c) Não existir registro ou conhecimento de fatos que possam desabonar o nome do homenageado;

II - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei o histórico completo do homenageado, além de informações dele, bem como sua contribuição oferecida à sociedade.

Art. 3º - Outras denominações poderão ser utilizadas, tais como:

I - Nomes tirados da história, geografia, flora e fauna;

II - Nomes de fácil pronuncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

III - Datas de significação especial para a história do Brasil.

Art. 4 ° - A atual nomenclatura dos logradouros públicos do município de Água Boa serão mantidas.

Art. 5º - Os Projetos de iniciativa popular que disponham sobre a denominação de logradouros e espaços públicos, deverão observar os requisitos estabelecidos nesta norma.

Art. 6º - Em casos específicos, havendo a indicação concorrente de dois ou mais nomes sobre o mesmo logradouro a comunidade afetada deverá manifestar-se formalmente através de documento escrito ou Ata presencial em reunião convocada para este fim especifico.

Art. 7º - Nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Água Boa, caberá a Comissão Geral a análise de todos os Projetos que versarem sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

§ 1º - Em sua análise, a Comissão avaliará se as condições impostas por meio desta lei foram realmente atendidas em sua totalidade, determinando o arquivamento da matéria que não cumprir as normas estabelecidas.

§ 2º - Para execução de suas atividades poderá a Comissão requerer informações complementares para a instrução de seu parecer, bem como ouvir o autor da proposição, juntar documentos e diligenciar junto aos órgãos que se fizerem necessários.

Art. 8º - Fica expressamente vedada a apresentação de Projetos de Lei de denominação de logradouros e espaços públicos ainda inexistentes ou cujas obras estejam inacabadas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERÊNCIA LEGISLATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2024

AUTORIA: Membros daComissão Geral

Modifica-se no **Art. 15**, conforme se observa no texto proposto, existem 3 (três)

incisos com a nuneração "XXXVII" ao Projeto de Lei nº 1848, de 12 de junho de 2024, que "AUTORIZA ALTERAR O ART. 15 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECÍFICA". Que passa a ter a seguinte redação:

Onde "lia-se":

Art. 15 – (...)

XXXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A.

XXXXVII – Associação Cultural Coração de Porto Alegre do Norte

XXXXVII – Associação Nova Esperança

Passa-se "a ler":

Art. 15 – (...)

XXXXVII – Associação Atlética Araguaia – A.A.A.

XXXXVIII – Associação Cultural Coração de Porto Alegre do Norte

XXXXIX – Associação Nova Esperança

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda se fez necessária, para poder constar a sequência correta dos incisos, pois conforme estava no texto proposto, existiam 3 (três) incisos com a mesma numeração, o qual citamos: "XXXVII".

Sala da Comissão Geral, aos 17 de junho de 2024.

Vereador Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL) - Relator

Vereadora Eva da Silva Pereira (PSB) – Presidente

Vereador Agnaldo Lansoni (PRD) – Vice-Presidente

Vereador Elton Jones Bettio (MDB) – Membro

Vereador Heronides Silveira Junior (PL) – Membro

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1877, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1846, de 03 de junho de 2024, do Executivo)

"Acrescenta o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de junho de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 2º-A na Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e dá outras providências"*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A - *Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar Termo de Convênio para locação de 2 (dois) imóveis destinados ao IFMT, cujo os valores não poderão ultrapassar o limite de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais cada, pelo prazo elencado no art. 5º da Lei nº 1728/2022.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da Secretaria Municipal de Educação, através da funcional programática 12.362.0147.20199 - Cooperação Firmada com o IFMT.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada todas as demais disposições da Lei nº 1728, de 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 19 DE JUNHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLÉRIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.

Objeto	Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para contratação de plataforma digital adaptativa de aprendizagem e avaliação gamificada com ferramenta que usa inteligência artificial e teoria de resposta com algoritmos de machine learning desenvolvidos para aprendizagem para o Município de Água Boa – MT
Favorecido	JOVENS GENIOS PROVEDOR DE CONTEUDO LTDA CNPJ: 29.286.289/0001-39
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).
Fundamento Legal	Art. 74, inciso I da Lei n°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade n°. 015/2024.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade n°. 015/2024, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 19 de junho de 2024.